



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 – CNPJ 17.947623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1616 de 24 de Fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Miradouro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento base de seus vereadores no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), vinculado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor referente ao período acumulado de Janeiro a Dezembro de 2022.

Parágrafo Único- em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores constantes no Anexo VII, da Lei Complementar 14/2022, a qual dispõe sobre os planos de cargos e salários, será acrescido do percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2023, revogando quaisquer disposições em contrário

Miradouro-MG, 24 de fevereiro de 2023.

Cloves da Silva Botelho
Prefeitura Municipal de Miradouro